



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

52 - 846

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça - Ideac
PARATY PARA PARECER
A Casa do Povo
_____ / _____ / _____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 047

“Autoriza o Poder Executivo a criar e disciplinar o Programa de Estágio Remunerado mediante Bolsa de Complementação Educacional no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Paraty.”

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar e Disciplinar o **Programa de Estágio Remunerado mediante Bolsa de Complementação Educacional** no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Paraty.

Art. 2º - Ficam criadas vagas de Estágio remunerado para estudantes do Ensino Médio e Ensino Superior mediante assinatura de termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da instituição de Ensino a que esteja vinculada (a) o aluno Estagiário.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de ampliação da oferta de vagas, fica o **GESTOR** Municipal com poderes para ampliação através de Decreto.

Art. 3º - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividades profissional pra futura inserção do estagiário no mercado de trabalho, não gerando, portanto qualquer vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os alunos que desejarem concorrer às vagas para Estágio deverão participar de Seleção Pública que será convocada através de Edital, em prazo a ser fixado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A qualificação necessária para participar da seleção de estágio será publicada no Edital de Convocação. Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes à vaga de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 5º - Formalizada a inscrição, os candidatos serão submetidos à entrevista, realizada por profissionais da área para a qual o candidato se inscreveu, ou mesmo por chefes dos setores solicitantes, onde submeterão os interessados a avaliação, que reconhecerá a habitação e classificação.

Art. 6º - O resultado da seleção será divulgado em conformidade com as regras estabelecidas no Edital Convocatório e os candidatos habilitados deverão aguardar convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

90/10/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 7º - A intermediação da instituição de Ensino no ato e celebração do termo de compromisso de Estágio é obrigatório, sendo responsabilidade de o candidato habilitado providenciá-la sob pena de negativa de admissão do estágio.

Art. 8º - a remuneração e jornada de Estágio serão definidas de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, nos termos do **Art.12 e Art.10 da Lei Federal nº 11.788/2008.**

Parágrafo único - 04 (quatro) horas diárias com 20 horas semanais.

Art. 9º - O Termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, ficando o estagiário impedindo de participar de nova seleção pelo período de 01(um) ano, contado do encerramento do termo.

Art.10º - O Estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração, em virtude de matrimônio, gestação, falecimento de familiar ou enfermidade mediante atestado.

Art.11º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas a cada uma das Secretarias que vivem a se utilizar dos serviços dos estagiários.

Art.12º- Os Estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como no termo de compromisso de estágio celebrado.

Art. 13º - O Estagiário será desligado do programa:

1. Por conclusão do curso ou expiração do termo de compromisso;
2. Por conveniência da Administração;
3. Se descumprir ou infringir qualquer dos termos desta lei;
4. Pelo não comparecimento, no local do estágio, sem justificativa durante 03(três) dias consecutivos ou 05(cinco) dias intercalados;
5. A pedido do Estagiário;
6. Se pela instituição de ensino for comprovadas faltas sem justificativa do Boletim Escolar de Baixa Avaliação.

Sala das Sessões,
Paraty, 17 de Outubro de 2017

Paulo S. C. dos Santos
Vereador - Solidariedade

Paulo Sérgio C. dos Santos - Solidariedade
Vereador - Autor